Original anexo ao
Proc. nº. 443/11
Em 2/12/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei Complementar n.º 625, de 14 de julho de 2010 proíbe a concessão e a renovação de licença para a localização e funcionamento a estabelecimentos que utilizam comercialmente animais em serviço de guarda, segurança e vigilância em São Vicente;

Considerando que, apesar da proibição legal, muitas pessoas físicas e jurídicas continuam utilizando esse serviço de empresas provenientes de outras cidades;

Considerando tratar-se de norma jurídica norteada pela Lei de Crimes Ambientais e pelo clamor da sociedade que não tolera a utilização e comercialização dos animais em condições precárias e cruéis para serviços de vigilância, e

Considerando a necessidade de punir essa utilização de forma mais eficiente, na defesa e proteção dos animais,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38 /11

DOCUMENTO N.º 2971 /11

Acrescenta parágrafos 1.º e 2.º ao art. 1.º da **Lei Complementar n.º 625/10,** que proíbe a concessão e a renovação de **licença** para a localização e funcionamento a estabelecimentos que utilizam comercialmente **animais** em **serviço** de **guarda, segurança e vigilância** em São Vicente.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei Complementar n.º 625, de 14 de julho de 2010 os seguintes parágrafos 1.º e 2.º:

"**Art. 1.º** - .....

§ 1.º - Será punida com a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), cobrada em dobro nos casos de reincidência, a pessoa física ou jurídica que utilizar serviço de guarda, segurança e vigilância com o uso de animais.

§ 2.º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, designará o órgão competente para realizar a fiscalização, de acordo com as normas a serem estabelecidas, e aplicar a punição prevista no § 1.º deste artigo".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 1º de dezembro de 2011.

PEDRO GOUVÊA

TEC0951/CK/AD/cms